



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2015 • Ano X • Nº 1107

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiras.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- Decreto N.º 224, de 11 de Maio de 2015.
- Portaria N.º 182/2015.
- Portaria N.º 183/2015.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Adriano de Queiroz Alves / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça Dr. Jose Goncalves 15

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0CM2NFVZB2S78JRR9RVTNA

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

DECRETO N.º 224, DE 11 DE MAIO DE 2015.

“Cria o Parque Natural Municipal do Boqueirão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 9985, de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) e,

- Considerando a necessidade e a obrigação do Poder Público de contribuir para, dentre outras:

I - a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território municipal;

II – a proteção das espécies ameaçadas de extinção;

III - a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV – a proteção de paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII – a proteção da água;

VIII – a recuperação ou restauração de ecossistemas porventura degradados;

X – o apoio a atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI – o favorecimento a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

- Considerando as características da área, que apresenta relevo acidentado, na base da Serra do Sincorá, com recursos cênicos espetaculares, a nascente do Rio Riachinho, o Córrego da Conceição, com cascatas e corredeiras, matas ciliares, vegetação de cerrado, restinga de Mata Atlântica, campos gerais e de altitude e vegetação rupestre alternados com vegetação arbórea, a biodiversidade com pássaros e animais como veados, pacas, tatus, etc que são objetos de caça;

- Considerando que o substrato geológico da área de interesse é formada por rochas silto-argilosas, pouco consolidadas, da formação Caboclo, que afloram em vários locais ao longo da área;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- Considerando que o terreno apresenta declividade média de 30%, drenando águas para o rio Riachinho.
- Considerando que os solos são rasos e pobres, areno-argilosos, altamente suscetíveis a erosão;
- Considerando a necessidade de preservar esses recursos para as presentes e futuras gerações,
- Considerando que a área se encontra na divisa do Parque Nacional da Chapada Diamantina (Zona de amortecimento);

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal do Boqueirão, como unidade de conservação municipal de proteção integral, integrada ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), situada no Vale do Capão, na trilha das Aguas Claras, com área de 153.0833,000 ha, de acordo com a descrição constante do Anexo I (Memorial Descritivo) e planta do Anexo II (Mapa), deste Decreto, que dele fazem parte integrante para todos os fins de direito.

§ 1º O Parque Natural Municipal do Boqueirão tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 2º O Parque Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º Em se identificando terras devolutas, o Poder Executivo envidará esforços para sua regularização junto ao Poder público estadual.

Art. 2º A visitação pública, a recreação, a pesquisa científica e a prática de esportes radicais estarão sujeitas às restrições estabelecidas na legislação municipal e no Plano de Manejo e respectivo zoneamento.

Art. 3º O conselho gestor da unidade será indicado pelo Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente (COMTURMA).

Art. 4º A gestão do Parque Natural Municipal do Boqueirão poderá ser realizada mediante convênio com organização não governamental local ou regional aprovado pelo COMTURMA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Parágrafo único. As organizações interessadas na gestão do Parque deverão estar regularizadas e comprovar serviços prestados à defesa do meio ambiente na Chapada Diamantina.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, Bahia, em 05 de maio de 2015.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Requerente: PREFEITURA DE PALMEIRAS

Município: PALMEIRAS

Imóvel: PARQUE MUNICIPAL NATURAL DO BOQUEIRÃO

Data: JANEIRO DE 2015 Comarca: PALMEIRAS UF: Bahia

Lugar: VALE DO CAPÃO

Perímetro

Área (ha): 153.0833,000 ha

Datum: SIRGAS2000

Distância da Sede (Km): 17km

Classe de Terras: III / 100
Engenheiro Florestal

Ind. Téc. RAMON BARRETO SOUZA /

Classe de Valorização: IV / 0,10

Registro : BA93732 RNP : 0513742018

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: com: **CORREGO DA CONCEIÇÃO**

LESTE: com: **PNCD**

SUL: com: **RPPN (THOMAS-LINALDA) / RIO DO RIACHINHO**

OESTE: com: **RIO RIACHINHO/COMUNIDADE CAMPINAS/ MILAGRES**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.608.711,513m** e **E 230.126,513m**; deste, segue com azimute de $243^{\circ}19'27''$ e distância de 191,112m, confrontando neste trecho com **RPPN (THOMAS-LINALDA)**, até o vértice **P-02** deste, segue com azimute de $236^{\circ}47'11''$ e distância de 252,626m, confrontando neste trecho **RPPN TOMAS-LINALDA**, até o vértice **P-03** deste, segue com azimute de $262^{\circ}57'52''$ e distância de 224,101m, confrontando neste trecho com **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P-04**, deste, segue com azimute de $331^{\circ}58'19''$ e distância de 58,890m, confrontando neste trecho com **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P-05** deste, segue com azimute de $252^{\circ}04'38''$ e distância de 82,252m, confrontando neste trecho com **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P-06** deste, segue com azimute de $339^{\circ}37'05''$ e distância de 160,149m, confrontando neste trecho **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P-07** deste, segue com azimute de $318^{\circ}09'24''$ e distância de 117,777m, confrontando neste trecho com **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P-08**, deste, segue com azimute de $34^{\circ}23'12''$ e distância de 77,794m, confrontando neste trecho com **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P-09** deste, segue com azimute de $316^{\circ}11'47''$ e distância de 119,753m, confrontando neste trecho com **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P10**, deste, segue com azimute de $274^{\circ}54'48''$ e distância de 59,834m, confrontando neste trecho com **RIO DO RIACHINHO**, até o vértice **P-11** deste, segue com azimute de $350^{\circ}55'11''$ e distância de 268,026m, confrontando neste trecho **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-12** deste, segue com azimute de $25^{\circ}55'08''$ e distância de 257,646m, confrontando neste trecho com **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-13**, deste, segue com azimute de $19^{\circ}08'25''$ e distância de 416,702m, confrontando neste trecho com **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-14** deste, segue com azimute de $0^{\circ}06'19''$ e distância de 142,547m, confrontando neste trecho com **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-15** deste, segue com azimute de $17^{\circ}55'57''$ e distância de 209,797 m, confrontando neste trecho **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-16** deste, segue com azimute de $2^{\circ}35'58''$ e distância de 118,539m, confrontando neste trecho com **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-17**, deste, segue com azimute de $331^{\circ}20'20''$ e distância de 275,221m, confrontando neste trecho com **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-18** deste, segue com azimute de $342^{\circ}55'14''$ e distância de 210,939m, confrontando neste trecho com **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P-19**, deste, segue com azimute de $350^{\circ}35'48''$ e distância de 103,830m, confrontando neste trecho com **COMUNIDADE CAMPINAS**, até o vértice **P20**, deste, segue com azimute de $55^{\circ}40'50''$ e distância de 130,346m, confrontando neste trecho com **MILAGRES**,



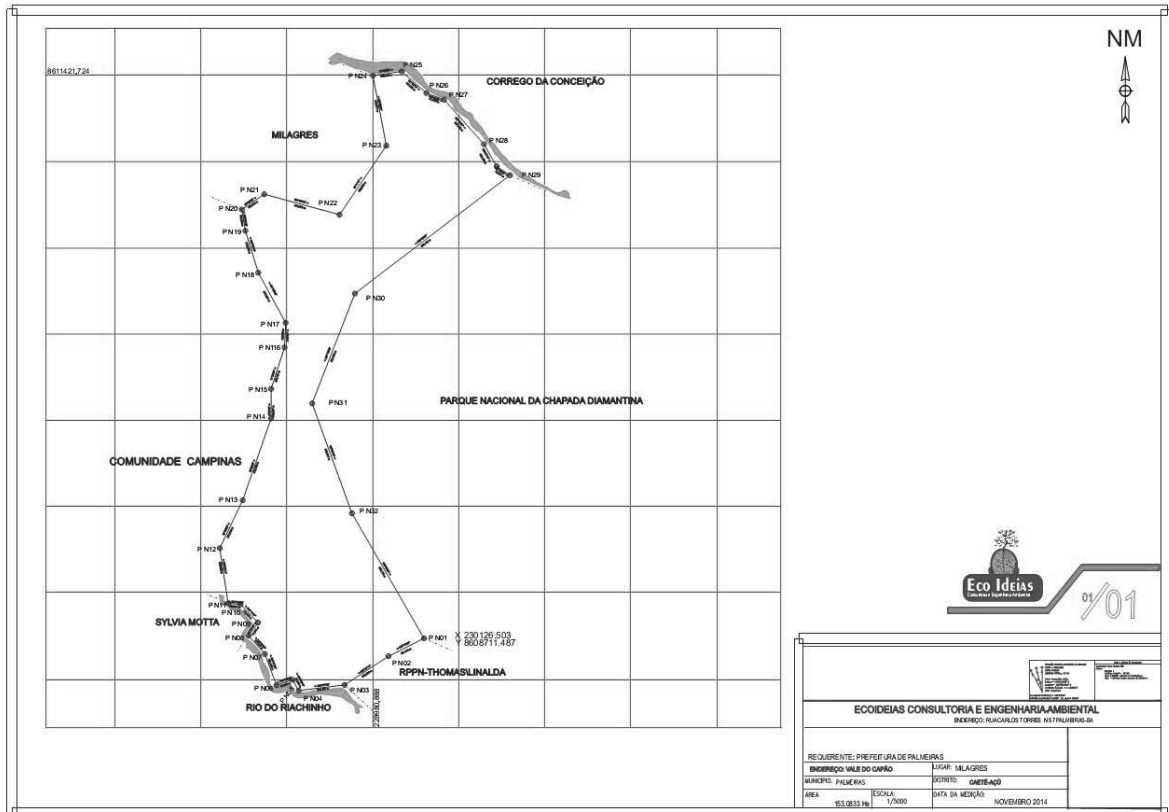
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

até o vértice **P-21** deste, segue com azimute de $104^{\circ}59'59''$ e distância de 376,079m, confrontando neste trecho **MILAGRES**, até o vértice **P-22** deste, segue com azimute de $34^{\circ}11'17''$ e distância de 400,098m, confrontando neste trecho com **MILAGRES**, até o vértice **P-23**, deste, segue com azimute de $349^{\circ}08'47''$ e distância de 343,577m, confrontando neste trecho com **MILAGRES**, até o vértice **P-24** deste, segue com azimute de $81^{\circ}52'59''$ e distância de 140,183m, confrontando neste trecho com **CORREGO DA CONCEIÇÃO**, até o vértice **P-25** deste, segue com azimute de $131^{\circ}02'45''$ e distância de 157,583m, confrontando neste trecho **CORREGO DA CONCEIÇÃO**, até o vértice **P-26** deste, segue com azimute de $138^{\circ}10'56''$ e distância de 287,233m, confrontando neste trecho com **CORREGO DA CONCEIÇÃO**, até o vértice **P-27**, deste, segue com azimute de $150^{\circ}07'41''$ e distância de 123,406m, confrontando neste trecho com **CORREGO DA CONCEIÇÃO**, até o vértice **P-28** deste, segue com azimute de $123^{\circ}38'45''$ e distância de 76,631m, confrontando neste trecho com **CORREGO DA CONCEIÇÃO**, até o vértice **P-29**, deste, segue com azimute de $232^{\circ}39'27''$ e distância de 939,133m, confrontando neste trecho com **PNCD**, até o vértice **P30**, deste, segue com azimute de $201^{\circ}16'48''$ e distância de 567,756m, confrontando neste trecho com **PNCD**, até o vértice **P-31** deste, segue com azimute de $160^{\circ}03'52''$ e distância de 562,531m, confrontando neste trecho **PNCD**, até o vértice **P-32** deste, segue com azimute de $150^{\circ}03'52''$ e distância de 695,178m, confrontando neste trecho com **PNCD**, até o vértice **P-01** o vértice de coordenadas **N 8.608.711,513 m e E 230.126,513m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas **Meridiano Central de 39° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO II
MAPA



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

PORTARIA Nº 182/2015.

“Versa acerca de concessão de Licença Sem Vencimento ao servidor público.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso de uma de suas atribuições legais, e

- Considerando a solicitação de concessão de licença do servidor;
- Considerando que após a regular tramitação administrativa verificou-se que o servidor efetivamente possui direito a concessão da respectiva licença.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração ao servidor **Uildon Santos Borges**, durante o período de 11/05/2015 a 10/05/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 11 de maio de 2015.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES.
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

PORTARIA Nº 183/2015.

“Nomeia o Chefe do Departamento de Cultura e Eventos do município de Palmeiras-Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso de uma de suas atribuições legais, dentre as quais, as disposições da Lei Orgânica do Município de Palmeiras,

- Considerando que o cargo de Chefe do Departamento de Cultura e Eventos do município de Palmeiras é de livre nomeação e exoneração;
- Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 274B/2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. MARYANNE DUTRA BASTOS GALINSKI para o cargo de Chefe do Departamento de Cultura e Eventos do Município de Palmeiras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2015.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Bahia, 11 de maio de 2015.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal